



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 3.496/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS
PREVENTIVOS E TEMPORÁRIOS A
SEREM TOMADOS EM RELAÇÃO AO
CORONAVÍRUS- COVID-19 NO ÂMBITO
MUNICIPAL.**

**O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro,
no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS- declarou estado de Pandemia em relação ao coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública Federal, aprovado pelo Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional Pública em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade no Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a vigência de Decretos Estaduais que dispõe sobre suspensão temporária e limitação de forma de funcionamento de atividades que provoquem aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar medidas preventivas à saúde e ao bem estar da população;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, **sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.**

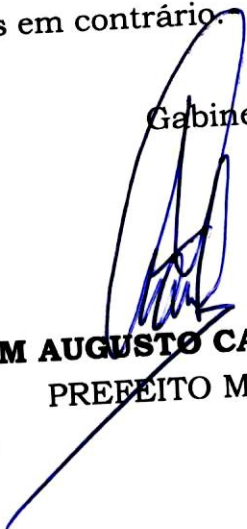
§ 1º. À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º. As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CG-GAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 2º - O Secretário Municipal da Saúde poderá, por Portaria, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Abril de 2020.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL